CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER Nº 14, DE 2014
(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 238 de 2013, Que Autoriza o Município de Cascavel a instituir o PROGRAMA IPTU VERDE e dá outras providências.

Autoria: Vereador Paulo Porto / PCdoB.

Relator: Vereador Fernando Winter / PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria trata da autorização ao Município de Cascavel para instituir o Programa IPTU Verde como forma de fomentar medidas de preservação do meio ambiente a partir da concessão de descontos nos valores devidos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Afirma o Nobre Vereador, autor da proposta, que a presente proposição tem o objetivo de incentivar a população do Município a aderir as iniciativas que favoreçam a preservação do meio ambiente, sendo possível, assim, a implementação da justiça ambiental.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 238, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 238 de 2013 observa-se que o proposição visa, por meio de incentivos fiscais, garantir a proteção do meio ambiente, implementando a justiça ambiental para a construção de uma cidade sustentável.

Importante considerar o que estabelece a Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto das Cidades estabelece quanto à política urbana:

> "Art. 2 A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
>
> [...]

> XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;" (grifou-se)

O plano diretor do Município, Lei Complementar n.º 28/ 2006, coloca de maneira muito enfática, garantias e diretrizes para criação da sustentabilidade ambiental no município, visando abranger as diretrizes elencadas no Estatuto das Cidades. Em seu artigo 11 estabelece que, "é dever da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da comunidade zelar pela sustentabilidade ambiental no Município de Cascavel."

Estabelece, também, que:

> "Art. 6º O cumprimento da função social da propriedade urbana será garantido através:
>
> I. Da promoção da qualidade de vida e do meio ambiente; (grifou-se)
>
> [...]
>
> Art. 22. A estratégia Conservar e Preservar o Patrimônio Ambiental e Histórico-cultural do Município tem como diretriz geral – estabelecer a Política Municipal de Meio Ambiente de forma intersetorial com outras políticas públicas - a qual será implementada através das seguintes medidas gerais:
>
> [...]
>
> I. Manter e ampliar os programas municipais na área de meio ambiente;
>
> [...]
>
> **Parágrafo único** – São objetivos da estratégia de que trata este artigo:
>
> a) Utilização sustentável dos recursos naturais e conservação da biodiversidade;
>
> [...]
>
> b) Qualificação do meio ambiente (urbano e rural);" (grifou-se)

Diante do exposto, e entendendo ser necessária a qualificação do meio ambiente para a geração do desenvolvimento sustentável do Município de Cascavel, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTO VENCIDO

Meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria, por entender que não há viabilidade técnica de implementação do incentivo fiscal ambiental proposto, uma vez que a Prefeitura não possui cadastro dos imóveis que atendam as especificações do presente Projeto de Lei.

IV- VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Vereador Jorge Menegatti.

Voto vencido: Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 05 de fevereiro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro